



**PROJETO DE LEI Nº 008/2021**

**DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE  
INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS NAS UNIDADES  
DE SAÚDE E EM SÍLIO ELETRÔNICO, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, em sítio eletrônico e por fixação por cartaz nas unidades, as seguintes informações, em todas as Unidades de Saúde do Município de Tucumã, incluindo Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais, Pronto Socorro e Ambulatórios, contendo de forma individualizada:

- I – indicação dos horários de funcionamento de cada Unidade;
- II – descrição de cada serviço realizado na Unidade, com respectivos horários;
- III – indicação dos médicos e médicas que prestarão atendimento por período de trabalho;
- IV – indicação de suas respectivas especialidades;
- V – indicação do responsável pela unidade de atendimento e contato de telefone;
- VI – outras informações consideradas pertinentes.

**Parágrafo único** – A listagem deverá ser atualizada, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 7 (sete) dias.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em seus sítios eletrônicos, relação com endereços de suas unidades de saúde que atendem pelo SUS, que prestam serviços clínicos Ambulatoriais, com o nome, especialidade e horários dos plantões de seus médicos, bem como, o número telefônico e site da ouvidoria municipal de saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Vereadora Davina Guerreira, 21 de outubro de 2021.**

*Davina Kelen R. B. dos Santos*



**GABINETE DA VEREADORA  
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

**JUSTIFICATIVA**

**REPROVADO**  
**EM 11/04/22**  
**CMT-PA**

*Franciele*

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto visa permitir que o munícipe ter informações clara dos serviços de saúde ofertados pelo município, bem como, dar publicidades, através da internet e por meio de cartaz ou mural nas unidades, uma vez que inexistente sistema de informações adequado que ofereça aos usuários das unidades de saúde um panorama imediato das condições de atendimento.

É comum depararmos com munícipes que passam o dia indo de uma unidade para outra em buscar de atendimento, que por falta de desinformação, não sabe ao certo onde deve ir. Ademais, a medida proposta, é de execução possível e amplia a transparência aos usuários do SUS sobre informações fundamentais para que recebam um atendimento de qualidade, quais sejam ir direto ao local que tenha a especialidade que necessita, economizando tempo e recursos, são numerosas as queixas a respeito de longas filas, falta de profissional escalado, desse modo, a proposição contribui para o aperfeiçoamento dos serviços prestados aos usuários do SUS de Tucumã.

Não bastasse a grande eficácia a população destas informações, o projeto ajuda também na fiscalização, especialmente, dos hospitais que atuam na área da saúde e possuem convênios com o SUS/Prefeitura, evitando que médicos se ausentem de seus plantões em unidades públicas enquanto estiver de plantão/escala, uma vez que, tal medida proporcionaria a qualquer cidadão fiscalizar os plantões médicos, prevendo também a divulgação do telefone e site do Conselho de Saúde ou Ouvidoria, assim, os pacientes que se sentirem prejudicados, pela ausência do profissional que deveria estar de plantão poderá fazer sua reclamação.

Aos Nobres Pares, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. Verbis:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

*Davina Kellen R. B. dos Santos*



**GABINETE DA VEREADORA  
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

---

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. A iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceitua dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei não gerará despesa para o Poder executivo, ressalta-se que o mesmo não determina a criação de estruturas, deixando a critério do Poder Executivo a forma de execução. Tudo conforme fundamento jurídico e o posicionamento atual do Supremo Tribunal Federal, o qual reproduzimos a seguir:

“No mérito, ao propor a reafirmação da jurisprudência, o ministro Gilmar Mendes destacou que o STF, em diversos precedentes, firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do chefe do poder Executivo.

Segundo o relator, não é possível ampliar a interpretação do dispositivo constitucional para abranger matérias além das que são relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. No caso, o ministro explicou não foi verificado qualquer vício de inconstitucionalidade formal, pois a lei não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos. 'Acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a “Satisfação de um dever de prestação destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição”, concluiu.” Por fim, observe-se que o projeto de lei encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

**Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 21 dias de outubro de 2021.**

**Davina Kelen R. Curcino dos Santos.  
Vereadora Davina Guerreira – MDB.**